



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

## ÍNDICE

- 1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**
- 2. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO**
- 3. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA**
  - 3.1. OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS
- 4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E DEMAIS PROGRAMAS E PROJECTOS COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO**
  - 4.1 ENQUADRAMENTO NO PROTAML
  - 4.2 ENQUADRAMENTO NO PDM
  - 4.3 ACTUAL REVISÃO DO PDM
- 5. ENQUADRAMENTO LEGAL**
- 6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO**
  - 6.1 CONTEÚDO MATERIAL
  - 6.2 CONTEÚDO DOCUMENTAL
  - 6.3 DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
- 7. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO**
- 8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

**ANEXOS:**

**01. PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE**

**02. ORTOFOTOMAPA**

**03. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO**

**04. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - COMPONENTES AMBIENTAIS URBANAS 2.1.**

**05. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - COMPONENTES AMBIENTAIS URBANAS 2.2.**

**06. PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO - INVENTÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÓNIO**

**07. PDM - PLANTA DE CONDICIONANTES - IMÓVEIS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO**

**08. PDM - PLANTA DE CONDICIONANTES E OUTRAS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

**09. PDM - PLANTA DAS UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO**



## **1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA ALTERAÇÃO**

A área de intervenção da alteração mantém-se inalterada: localiza-se no quadrante sudoeste do Município e ocupa uma superfície de aproximadamente 10.9 ha, abarcando a freguesia de Campolide, sendo delimitada:

- A norte pela Rua Marquês da Fronteira;
- A poente pela Avenida Conselheiro Fernando de Sousa e Rua e de Campolide;
- A sul pela avenida Engenheiro Duarte Pacheco;
- A nascente pela Rua da Artilharia Um.

A área de intervenção é dominada pelo espaço que corresponde à área de parada e de casernas do antigo anexo do Hospital Militar de Lisboa e pelo corpo principal do antigo anexo do Hospital Militar Principal. Este edifício, construído no 3º quartel do séc. XIX, perdeu algum do seu valor patrimonial, devido a sucessivas intervenções de adaptação que foi sofrendo ao longo dos tempos, onde funciona actualmente a sede do Instituto Geográfico Português.

Destaca-se também, o quarteirão do Alto de Campolide, com toda a sua simbologia e diversidade funcional. Aqui localiza-se o edifício onde funciona um restaurante de cariz popular, a Valenciana, e um prédio de rendimento considerado de valor patrimonial datado de 1823, exemplar raro da época, segundo o Prof. Augusto França. Este edifício é conhecido por “prédio Junot”.

## **2. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO**

O Plano de Pormenor da Artilharia Um, ratificado pela RCM nº69 de 20-01-2005 e publicado no DR I-B, de 17 de Março de 2005, assumiu para a proposta de rede viária as soluções decorrentes dos estudos de tráfego e de condições acústicas, realizados nos anos de 2003 e 2004.

A abolição do túnel previsto pelo Plano para o topo Norte da Rua da Artilharia Um e a construção do prolongamento do túnel da Av. Engenheiro Duarte Pacheco, acarretaram alterações no volume de tráfego de toda a zona e alterações de ruído comprovadas e sustentadas em recentes estudos de tráfego e ruído;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

Por outro lado, a solução prevista para os acessos à futura estação de metro de Campolide, correspondendo às reais necessidades apontadas pelo Metropolitano de Lisboa; não é compatível com a proposta contida nos documentos do plano.

Assim, este contexto aponta para a necessidade de um redesenho integral e profundo de toda a rede viária abrangida pela área do Plano e zona envolvente, com o objectivo de adequar o projecto de desenvolvimento deste troço da cidade, às novas exigências urbanas.

### **3. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA**

#### **3.1. OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS**

O presente documento estabelece a síntese dos fundamentos justificativos para a alteração do Plano de Pormenor da Artilharia Um, a elaborar nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Os objectivos da alteração do plano operam em torno dos seguintes propósitos:

- a) Actualização da proposta de rede viária do Plano, tendo em conta a construção do prolongamento do túnel da Av. Eng. Duarte Pacheco e abolição do túnel previsto para o topo norte da Rua da Artilharia Um;
- b) Adaptação da Proposta de Plano no que respeita aos acessos à futura estação de metropolitano de Campolide, às actuais necessidades apontadas pelo Metropolitano de Lisboa;
- c) Alteração do Regulamento do Plano no que diz respeito à execução do mesmo e revisão do Programa de Execução e Financiamento, que actualmente contraria o artigo 122º do RJIGT.

### **4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E DEMAIS PROGRAMAS E PROJECTOS COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

#### **4.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML) está consagrado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002 de 8 de Abril. Os planos municipais devem adaptar-se às opções estratégicas, orientações e determinações emanadas do Plano Regional. Para a área objecto de termos de referência, aquele instrumento de gestão regional preconiza o seguinte:

**No plano das Opções Estratégicas:**

A Estratégia territorial da AML coloca a área em causa na dimensão territorial denominada de **Área Metropolitana Central** e para a qual, de acordo com as dinâmicas territoriais<sup>1</sup> é classificada como **Espaço Problema**. Estes espaços caracterizam-se pela sua fragmentação e ausência de estruturação, com tendência para a desqualificação urbana ambiental. Abrangem também áreas centrais que se encontram em perda de população residente e de actividades revelando uma tendência para o declínio urbano e fortes processos de degradação. Estes Espaços deverão ser reordenados e revitalizados.

**No plano do Esquema do Modelo Territorial:**

O modelo territorial traduz espacialmente os objectivos e orientações delineadas nas Opções Estratégicas. Assim, foram especializadas para o território da AML, as **Ações Urbanísticas** mais importantes a empreender para a aplicação do esquema do Modelo Territorial.

**Área Urbana a Articular e/ou Requalificar.**

Estas áreas devem:

- “Concretizar a articulação interna, funcional e urbanística, destes territórios, assim como as relações com os territórios envolventes, através do reforço das acessibilidades locais e metropolitanas, da qualificação dos núcleos degradados e da criação e valorização de espaço público associado à implementação da Rede Ecológica Metropolitana”;
- “Rever os índices urbanísticos que permitam o aumento das áreas afectas a espaço público, espaços verdes, espaços para equipamentos colectivos, rede viária estruturante e áreas de circulação de peões e de estacionamento, nas áreas urbanas existentes e nas novas áreas a urbanizar”;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

O modelo territorial esquematizado identifica no território da AML unidades territoriais que delimitam territórios com características intrínsecas que deverão ser equacionadas em conjunto e que estabelecem o seguinte:

#### **Unidades Territoriais (UT)**

A área objecto de plano insere-se na UT denominada de **Lisboa - Centro Metropolitano, Coroa Envolverte de Lisboa**. Esta unidade encerra quase a totalidade do limite administrativo de Lisboa.

#### **Transportes e logística - Definição das Redes de acessibilidades Fundamentais**

##### **Núcleo central (raio de 10 km)**

- “Nesta área é importante considerar o desenvolvimento de uma forte conectividade da rede TC, assente numa eficaz multimodalidade e no privilegiar das ligações directas, nomeadamente entre os principais centros de emprego e de comércio e as áreas mais densamente habitadas.
- “Deva ainda ser implementada uma política de estacionamento que penalize o uso indiscriminado do TI na área central de Lisboa e favoreça a transferência modal para o TC nas estações do metropolitano e de eléctrico mais afastados do centro.”;
- “O favorecimento dos modos suaves (peões e bicicletas) nas áreas centrais, em particular na de Lisboa, é igualmente um dos aspectos a considerar com maior atenção.”;

#### **4.2. ENQUADRAMENTO NO PDM**

O instrumento de gestão municipal eficaz para a área do Plano é o Plano Director Municipal (PDM), ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 94/94 de 29 de Setembro.

O PDM preconiza o seguinte:

##### **Planta de Ordenamento - Classificação do Espaço Urbano:**

- Área de Reversão Urbanística de Usos Mistos, com 92.400 m<sup>2</sup>, sujeita aos Artigos 76º e 77º do RPDM;
- Área Histórica Habitacional, com 6.300m<sup>2</sup> sujeita aos Artigos 31º a 37 do RPDM;
- Áreas Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Mista, com 5.900m<sup>2</sup>, sujeitam aos Artigos 56º a 61º do RPDM:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

- Área Consolidada de Edifícios de Utilização Colectiva Habitacional, com 800m<sup>2</sup>, sujeita aos Artigos 49º a 55º do RPDM;
- Área canal, com 3.700 m<sup>2</sup>, sujeita aos Artigos 93º a 97º do RPDM.

**Planta de Ordenamento - Componentes Ambientais Urbanas:**

A área do Plano é limitada a Norte e Oeste por um Sistema de Corredores Verdes.

O quarteirão limitado pela Rua de Campolide e Avenida Conselheiro Fernando de Sousa está classificado como Núcleo de Interesse Histórico.

**Planta de Ordenamento - Componentes Ambientais Urbanas 2.1:**

A zona do Plano é limitada a Norte e Oeste por um sistema de Corredores Verdes.

**Planta de Ordenamento - Componentes Ambientais Urbanas 2.2:**

O quarteirão limitado pela Rua de Campolide e Avenida Conselheiro Fernando de Sousa está classificado como Núcleo de Interesse Histórico.

**Planta de Ordenamento - Condicionantes e outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública:**

**Protecção a Aquedutos** - DL nº 28987, de 12 de Novembro de 1952, alterado pelo DL nº 230/91, de 21 de Junho, estabelecendo condicionamentos á construção na vizinhança dos Aquedutos das Águas Livres, do Alviela e do Tejo.

**Protecção ao aeroporto de Lisboa** - DL nº 48542, de 24 de Agosto de 1968, definindo a servidão das instalações do Aeródromo de trânsito nº1 (Aeroporto de Lisboa), assim como a servidão aeronáutica.

**Protecção ao Aqueduto das Águas Livres** - Portaria 1092/95, fixa o perímetro da Zona Especial de protecção (ZEP) do Aqueduto das Águas Livres (troço entre Campolide e a Av. Eng. Duarte Pacheco, classificado como monumento nacional por Decreto de 16 de Junho de 1910.

**Zona de Protecção a Feixes Hertzianos Militares** - DL nº 38568 de 20/12/1951, prevê a imposição de servidões administrativas em benefício das linhas do serviço de telecomunicações militares e dos postos rádios dos mesmos;

DL 597/73 de 07/1 sujeita a servidões radioelétricas as zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

**Protecção a Caminhos-de-ferro** - DL 39780 de 21/08/1954, veio promulgar o Regulamento para a Exploração e Polícia dos Caminhos-de-ferro, determinando áreas de servidão;  
DL 48594 de 26/09/1968, veio alterar o DL39780, e determina que em casos especiais, as áreas de servidão podem ser aumentadas.

**Planta de Ordenamento - Inventário Municipal do Património (IMP):**

Quanto a Valores Patrimoniais identificados no Inventário Municipal do Património (IMP), para além do Aqueduto das Águas Livres há a referir:

- Prédio do Junot, na Rua Marquês de Fronteira nº 163 (imóvel 10.80)
- Edifício de Habitação na Rua da Artilharia Um, 105 (imóvel 10.26)
- Palácio Avançalha (imóvel 10.27)
- Imóvel Correspondente ao antigo Hospital Militar, sendo actualmente ocupado pelo Instituto Geográfico Português - I.G.P. ( imóvel 10.31)

**Planta de Ordenamento - Unidades Operativas de Planeamento (UOP):**

A área de intervenção do Plano não está abrangida por nenhuma Unidade Operativa de Planeamento.

### 4.3. Actual Revisão do PDM

Estando em adiantada fase de elaboração, a Revisão do PDM de Lisboa, o Plano deverá procurar adequar-se às orientações fundamentais previstas ao nível do modelo urbano e às diversas propostas sectoriais com incidência directa na área de intervenção.

No que se refere à classificação do espaço urbano, não se prevêem alterações significativas, continuando a área abrangida pelo PP e classificada como Espaço Consolidado inserido na categoria de Espaço Central Residencial, com uma pequena área afecta a Espaço de Uso Especial – Equipamentos, que corresponde ao Colégio das Doroteias.

## 5. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, enquadra e define a oportunidade de alteração do Plano de Pormenor da Artilharia Um, e os respectivos termos de referência, nos termos e para os efeitos, previstos nos artigos 93º, 95º e 96º do Decreto-Lei n.º





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, que determina o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

É ainda enquadrado pelos respectivos Decretos Regulamentares: DR nº9/2009, nº10/2009 e nº11/2009 de 29 de Maio, relativos respectivamente a conceitos de urbanismo e ordenamento do território, cartografia, classificação e qualificação do solo. Deverá também ter em conta o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas (RJAAP).

## **6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO**

### **6.1. CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO**

O conteúdo material do Plano decorre do disposto no artigo 91º do RJIGT, sem prejuízo de outros elementos que decorram da aplicação da lei e que sejam cumulativos com aquele Decreto, designadamente: o Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, que institui o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto e o Decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, aplicável por remissão do artigo 74º, n.º 6 do RJICT, que sujeita os planos a avaliação ambiental.

### **6.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO**

O conteúdo documental do Plano é o decorrente da aplicação do artº 92º do RJIGT e é constituído por:

- **Elementos que constituem o Plano** – Regulamento; Planta de implantação; Planta de Condicionantes.
- **Elementos que acompanham o Plano** – Relatório; Relatório ambiental; Peças escritas e desenhadas; Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento.

**Demais elementos que acompanham o Plano** – Elementos fixados pela Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído).



### 6.3 DISPENSA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho, regime que determina a sujeição dos Planos à avaliação ambiental, que articulada com o Decreto-Lei nº380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, permite qualificar os Planos que devem ser objecto de Avaliação Ambiental.

De acordo com o disposto no nº 3 e nº 4 do Artigo 96 ° do RJIGT, as alterações aos Planos apenas são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/07.

Artigo 96º RJIGT

“3 - As pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”.

“4 - A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.”

Assim, considera-se nesta proposta a dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica uma vez que o carácter das alterações apresentadas neste documento terão, de uma forma genérica, um impacto muito reduzido, conforme os objectivos expostos no ponto 7 do presente documento que não põem em causa o modelo estrutural e funcional do plano.

Deve-se no entanto proceder à actualização do estudo acústico tendo em conta o novo contexto, decorrente das alterações à rede viária.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

## 7. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo de 180 dias para a elaboração da Alteração do Plano de Pormenor da Artilharia Um, de acordo com o seguinte faseamento:

<b>1ª Fase</b> Elaboração da <b>Proposta Preliminar</b>	<b>30 dias</b> após deliberação municipal da elaboração do plano.
<b>2ª Fase</b> Elaboração da <b>Proposta de Plano</b>	<b>60 dias</b> após aceitação da Proposta Preliminar do Plano
<b>3ª Fase</b> Reformulação da <b>Proposta de Plano</b>	<b>30 dias</b> após recepção do parecer da CCDR-LVT e 30 dias após Discussão Pública

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A Participação Preventiva irá decorrer durante 20 dias úteis, a iniciar no 8º dia após a publicação do Aviso em Diário da República (II série).

## 8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração e acompanhamento deste Plano são da competência da Direcção Municipal de Planeamento Urbano/Departamento de Planeamento Urbano.

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e integrando no mínimo, especialistas na área de Arquitectura, Urbanismo,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

Engenharia Civil, Arquitectura Paisagista, Acústica, Circulação e Transportes, Economia, Sociologia e Direito, com experiência profissional de pelo menos três anos em conformidade com o disposto no DL n.º292/95, de 14 de Setembro.

Março de 2010